

CONTRATO Nº 174/2020
- LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA ONLINE -

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, entidade de direito público interno, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, sita á Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores/RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, e

CONTRATADA:

CLIPESCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.582.955/0001-62, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, 8600, bloco 06, sala 01, Bairro Sano Antônio de Lisboa, Florianópolis – SC, CEP 88.050-001, representada nesse ato por seu Sócio Administrador, Sr. Marcos Paulo Matias.

OBJETO e FUNDAMENTO:

Licitação na modalidade Dispensa nº 049/2020, Processo nº 116/2020, de conformidade com a Lei 8.666/93, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação para a contratação de licença de uso mensal de plataforma de comunicação e aprendizagem virtual, com recurso web e mobile, para os alunos da EMEF Doze de Maio.

| <u>Item</u> | <u>Descrição</u> | <u>Unid.</u> | <u>Quant.</u> | <u>Valor Unitário</u> | <u>Valor Total</u> |
|-------------|--|--------------|---------------|-----------------------|--------------------|
| 01 | TAXA DE IMPLANTAÇÃO | Un | 1 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 02 | LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO E APRENDIZAGEM VIRTUAL, PARA OS ALUNOS DA EMEF DOZE DE MAIO. | Mês | 6 | R\$ 794,80 | R\$ 4.768,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Preço: Pelos serviços que serão prestados pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO pagará a importância de R\$ 794,80 (setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) mensais.

II - Condições: O pagamento será realizado pelo MUNICÍPIO, através depósito em conta corrente, ou, cheque, mediante a apresentação de Nota Fiscal com o devido aceite da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

Este Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato. O preço deverá ser mantido fixo, não sendo admitidos reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Quando da prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso este não corresponda à especificação exigida neste contrato, a Contratada deverá providenciar imediatamente sua correção, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

1. Entregar o serviço objeto deste contrato no prazo e em estrita observância das especificações previstas no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.
2. A Contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para prestação dos serviços, inclusive aquelas relativas às especificações.
3. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.
4. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % do valor contratado inicialmente.
6. A implantação abrange treinamento on-line, configurações, templates personalizados e integrações contratadas. Bem como, agenda digital para os 280 alunos, eventos virtuais para lives (com até 70 alunos) e eventos virtuais para conferências de vídeo (com até 30 alunos).
7. Na licença estão inclusos, sem cobrança adicional, todos os acessos dos colaboradores da escola (direção, coordenação, professores, secretária) e da Secretaria de Educação. Assim como todos os responsáveis pelos alunos, independente de grau de parentesco e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista da Lei 8.666/93.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
3. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
4. Supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato, assegurando-se da boa qualidade dos serviços entregues.
5. Efetuar os devidos pagamentos à Contratada, mediante a apresentação da devida nota fiscal, de acordo com o preço, prazos e condições estipuladas.
6. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços para que sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.
7. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I – UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, em qualquer tempo independente de interpretação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta contratação;
- II - UNILATERALMENTE pelo MUNICÍPIO, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93;
- III- CONSENSUALMENTE, por comunhão de vontade entre as partes;
- IV - JUDICIALMENTE, por decisão judicial.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – pela recusa da CONTRATADA em prestar os serviços ora contratados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da soma de todas as faturas mensais dentro de um ano;
- II – pelo atraso na execução dos serviços contratados, acarretará multa de 10% sobre o valor total da fatura mensal;
- III– retenção do pagamento quando houver:
 - a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - b) comportamento inidôneo;
 - c) cometimento de fraude fiscal;
 - d) fraudar a execução do contrato;
 - e) falhar na execução do contrato.
- IV– A CONTRATADA fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado por inadimplemento ou desobediência a qualquer uma das cláusulas deste pacto, e ainda se sujeita a sofrer as sanções de advertência, suspensão temporária por 06 (seis) meses, declaração de inidoneidade por 01 (um) ano, conforme art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação dessas penalidades e do outras a serem aplicadas pelo Município, será considerada a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Pedido de Compras nº 116/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único – A Fiscalização de que trata o Caput deste artigo não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para dirimir eventuais questões e litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Veranópolis, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores, 08 de julho de 2020.

MARCOS PAULO MATIAS
Clipescola Ltda

VILMOR CARBONERA
Município de Vila Flores

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.